

ANO ... 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ... Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2016

OBJETO ... Institui o Diploma Professor Nota 10 no município de Bebedouro,
que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 21/11/2016

Autoria ... Vereador João Batista Giglio Villela

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 28/11/2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec Leg 3494/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 494, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui o Diploma Professor Nota 10 no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador João Batista Giglio Villela

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o Diploma Professor Nota 10, a ser concedido anualmente em sessão solene, próximo ao dia 15 de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor.

Parágrafo único. O título honorífico de que se trata o artigo anterior será conferido ao professor que se destacar em suas atividades em instituição de ensino do município.

Art. 2º A Câmara Municipal de Bebedouro emitirá, no mês de junho de cada ano, ofício à diretoria de todas as instituições de ensino públicas e privadas, municipais e estaduais, solicitando-lhes que indiquem um nome de seu corpo docente ao diploma instituído no artigo 1º, detalhando, no próprio ofício ou em documento anexo a este, a história de vida profissional do indicado, bem como de suas atividades educativas e suas experiências pedagógicas bem-sucedidas na aprendizagem e na melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo único. O meio ou procedimento a ser adotado para a escolha do nome prevista no caput deste artigo ficará a critério da própria diretoria da instituição de ensino, podendo ser feita por meio de votação aberta ou secreta, consenso, aclamação, etc.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, a Presidência da Câmara nomeará em sessão ordinária, mediante sorteio, uma Comissão Especial composta de 5 (cinco) vereadores, sendo o primeiro sorteado o presidente, o segundo, o relator, e o terceiro, o quarto e o quinto, membros.

§ 1º Todos os professores indicados ao Diploma Professor Nota 10 não agraciados com esta honraria receberão o Diploma de Honra ao Mérito.

§ 2º Escolhido o vencedor do Diploma Professor Nota 10 pela Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, elaborará ela de imediato o decreto legislativo concedendo os diplomas Professor Nota 10 e de Honra ao Mérito, o qual constará em caráter de urgência da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária do mês de setembro para ser apreciado pelo plenário da Câmara.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2016.

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

011



DECRETO LEGISLATIVO N. 494, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui o Diploma Professor Nota 10 no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador João Batista Giglio Villela

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o Diploma Professor Nota 10, a ser concedido anualmente em sessão solene, próximo ao dia 15 de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor.

Parágrafo único. O título honorífico de que se trata o artigo anterior será conferido ao professor que se destacar em suas atividades em instituição de ensino do município.

Art. 2º A Câmara Municipal de Bebedouro emitirá, no mês de junho de cada ano, ofício à diretoria de todas as instituições de ensino públicas e privadas, municipais e estaduais, solicitando-lhes que indiquem um nome de seu corpo docente ao diploma instituído no artigo 1º, detalhando, no próprio ofício ou em documento anexo a este, a história de vida profissional do indicado, bem como de suas atividades educativas e suas experiências pedagógicas bem-sucedidas na aprendizagem e na melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo único. O meio ou procedimento a ser adotado para a escolha do nome prevista no caput deste artigo ficará a critério da própria diretoria da instituição de ensino, podendo ser feita por meio de votação aberta ou secreta, consenso, aclamação, etc.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, a Presidência da Câmara nomeará em sessão ordinária, mediante sorteio, uma Comissão Especial composta de 5 (cinco) vereadores, sendo o primeiro sorteado o presidente, o segundo, o relator, e o terceiro, o quarto e o quinto, membros.

§ 1º Todos os professores indicados ao Diploma Professor Nota 10 não agraciados com esta honraria receberão o Diploma de Honra ao Mérito.

§ 2º Escolhido o vencedor do Diploma Professor Nota 10 pela Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, elaborará ela de imediato o decreto legislativo concedendo os diplomas Professor Nota 10 e de Honra ao Mérito, o qual constará em caráter de urgência da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária do mês de setembro para ser apreciado pelo plenário da Câmara.

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2016.



José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE



Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO



Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2016:

Institui o Diploma Professor Nota 10 no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.


PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de novembro de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2016:
Institui o Diploma Professor Nota 10 no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de novembro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2016:

Institui o Diploma Professor Nota 10 no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe. Isto posto, passamos a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a instituição do **“Diploma Professor Nota 10”** se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo

“Deus seja louvado”

004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

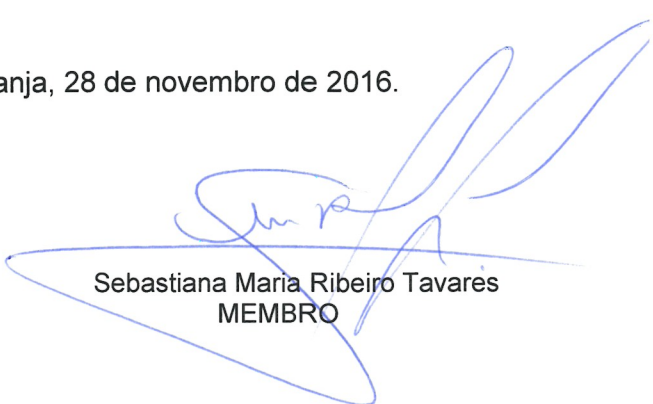
Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 16/11/2016 Hora: 14:56

Espécie: Projeto de Decreto Legislativo Nº 21/2016

Autoria: João Batista Giglio Villela

Assunto: Institui o Diploma Professor Nota 10 no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Nº de Protocolo
32596/2016

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 28 / 11 / 16

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 21/2016

Institui o Diploma Professor Nota 10 no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e regimentais faz saber que aprova o seguinte Decreto, de autoria do vereador João Batista Giglio Villela:

Art. 1º Fica instituído o Diploma Professor Nota 10, a ser concedido anualmente em sessão solene, próximo ao dia 15 de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor.

Parágrafo único. O título honorífico de que se trata o artigo anterior será conferido ao professor que se destacar em suas atividades em instituição de ensino do município.

Art. 2º A Câmara Municipal de Bebedouro emitirá, no mês de junho de cada ano, ofício à diretoria de todas as instituições de ensino públicas e privadas, municipais e estaduais, solicitando-lhes que indiquem um nome de seu corpo docente ao diploma instituído no artigo 1º, detalhando, no próprio ofício ou em documento anexo a este, a história de vida profissional do indicado, bem como de suas atividades educativas e suas experiências pedagógicas bem-sucedidas na aprendizagem e na melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo único. O meio ou procedimento a ser adotado para a escolha do nome prevista no caput deste artigo ficará a critério da própria diretoria da instituição de ensino, podendo ser feita por meio de votação aberta ou secreta, consenso, aclamação, etc.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, a Presidência da Câmara nomeará em sessão ordinária, mediante sorteio, uma Comissão Especial composta de 5 (cinco) vereadores, sendo o primeiro sorteado o presidente, o segundo, o relator, e o terceiro, o quarto e o quinto, membros.

§ 1º Todos os professores indicados ao Diploma Professor Nota 10 não agraciados com esta honraria receberão o Diploma de Honra ao Mérito.

§ 2º Escolhido o vencedor do Diploma Professor Nota 10 pela Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, elaborará ela de imediato o decreto legislativo concedendo os diplomas Professor Nota 10 e de Honra ao Mérito, o qual constará em caráter de urgência da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária do mês de setembro para ser apreciado pelo plenário da Câmara.

002

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de novembro de 2016.

João Batista Giglio Villela
VEREADOR DEMOCRATAS

JUSTIFICATIVA

A meu ver, não existe profissão mais nobre que a de professor, mesmo porque todos os demais profissionais têm, inevitavelmente, de passar pelas mãos de um educador.

A missão de orientar e estimular a inteligência das crianças e dos jovens e de prepará-los para o futuro é sem dúvida a mais sublime de todas.

Como diz o grande psiquiatra, cientista e escritor Augusto Cury, "Professores brilhantes ensinam para uma profissão, professores fascinantes ensinam para vida".

O magistério é, sem dúvida, a profissão mais nobre e importante que existe na face da Terra. Infelizmente, tal profissão ainda é pouca valorizada em nosso país, sejam pelos cidadãos em geral, sejam por governantes das esferas estadual e federal.

Na construção do conhecimento de um ser, os livros são os tijolos e o professor, o pedreiro.

Ainda que a máquina e a tecnologia venham avançando veloz e inexoravelmente, jamais substituirão o professor, pois é dele que germinam as ideias, as sugestões, os conselhos, os exemplos e mesmo certas emoções que impregnam os alunos e com eles seguem por toda a vida. Afinal, qual mestre nunca marcou, em maior ou menor grau, nossa vida?

O bom professor, aliás, não somente transmite seu conhecimento a seus alunos, mas também, interagindo com eles, propicia-lhes condições para que se façam por si mesmos, construam uma vitoriosa trajetória de vida pessoal e profissional.

Nada mais justo, portanto, que nossa Casa de Leis valorize os professores que se destacam nas escolas municipais e estaduais de nossa cidade. Prestando esta singela homenagem a nossos educadores, estaremos, por certo, ajudando a construir um mundo melhor.

Conto, por isso, com a aprovação desta minha propositura pelos nobres edis.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

001